

## DISCURSO DE POSSE (11 DE DEZEMBRO DE 2017)

Para o momento, não seria bastante uma alocução apenas, rarefeita, que propendesse a lacunas mensuráveis. De outra parte, acederei, como for possível, à recomendação do poeta Manuel Bandeira, num discurso na Academia Brasileira de Letras, sobre o orador não exaurir os ouvintes (severo, ele disse algo como *não sovar o auditório...*). O meu primeiro desafio, portanto, será frear o ímpeto de percorrer, em memória e linguagem, a tradição e o quadro de referências e institucionalidades que desde sempre conferem a este Tribunal relevância incondicional no sistema de Justiça do país. Mas não é muito que logo proclame o respeito que, na consciência do tempo, lhe tem tributado a comunidade jurídica, reconhecimento veraz, porque equidistante e crítico, como deve ser por força mesmo da ontologia humana e da intrínseca condição do Ser que somos.

Não é pouco que se haja formado uma tal percepção, que impermutável não é, especialmente numa época em que as pessoas veem na geometria do Estado, nos seus órgãos, independentemente de qualquer distinção entre funções estruturantes, um bloco indiviso de poder e prenhe de distorções prolongadas e graves. No contexto da polarização, excessos e injustiças se cometem, mas a exigência de que se cumpram os princípios que regem a administração pública reveste-se de incontornável legitimidade ético-jurídica.

Tal ordem de ideias repercute em toda a esfera institucional, já num ato como este, de posse formal e solene, suposto da investidura e do oportuno exercício dos cargos de direção desta Egrégia Corte, situado, pois, no cânone das atribuições que se seguirão. Para além, ele é compromissório e político, porque um tribunal, instância de deliberação pública formal, transcende a sua economia interna, uma vez recoberto por um espectro de competências e poderes que dizem, *ultima ratio*, com o interesse da sociedade.

Daí porque alguma tematização de sentido sempre se impõe a respeito da realidade contemporânea e de sua mobilidade, sobre cuja conformação, no campo do Direito e da justiça, devemos agir os juízes e o tribunal. Um legado de boas práticas, por exemplo, permanecerá vivo enquanto pudermos reinterpretá-lo criativamente, porque a administração das coisas, francamente reduzida de meios num ambiente econômico adverso, exige, por suposto, que as faculdades ativas deem tudo que possam dar.

De partida, não há fraquezas e verdades a omitir. O Judiciário tem muitos problemas - os dele próprio e os do mundo circundante com o qual deve entender-se, já que o afetam e o chamam a intervir demasiado, mas

inevitavelmente. Na sua latitude e no seu longo processo de acumulação, tais não encontram representação possível num diagrama qualquer, porque não são uma grandeza única ou pretensamente fixa; são problemas estruturais, multiformes, recorrentes, que defluem, não há negar, dos conflitos distributivos de riqueza e se agravam pela insuficiência notória das políticas públicas, da fragilidade dos sistemas de proteção social e em razão das promessas que jamais se cumprem para os excluídos da cidadania. Por isso, o fluxo turbulento das desigualdades, a crise econômica, a corrupção - verdadeira chaga nacional - entre causas agônicas que se sucedem num teatro de tensões dramáticas, como o paroxismo da violência, repercutem largamente na jurisdição e expõem juízes e tribunais a um choque de forças *com poder e pressão de uma geleira em movimento* – locução peregrina com que se referia à problemática judicial o grande jurista Benjamin Natan Cardozo, juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, no século passado.

Movendo-se nessa superfície de atritos, propícia ao confronto e às suas pulsões hoje distribuídas em rede, muitas delas claramente despidas do véu da razão, a justiça brasileira vem de defrontar-se com desafios imensos, o primeiro dos quais o de manter-se serenamente independente e firme no lugar que é privativamente o seu espaço institucional e não permitir que a refrega das incompreensões e o brevíário da intolerância circunscrevam-na num paralelogramo de forças acima do qual deve elevar-se para manter-se lúcida, hígida, da base ao vértice.

Devemos nos compenetrar, por outro lado, de que uma parcela de responsabilidade sobre a ineficiência do Estado nos toca o inexorável. A penúria da morosidade judiciária constitui um gravame sério; crônica, atinge um centro nevrálgico - o conceito de ordem jurídica eficaz, que pertence à fisiologia do sistema jurídico-político, porque vai ao nervo, ao osso e à alma do Estado de Direito. Não se trata de fazer penitência de tal, pois trabalhamos, juízes e servidores, no limite do inexaurível, mas de reconhecer-se um fato cuja evidência se instaura diante de todos.

O certo é que nesse campo há um princípio de regência – o que respeita à duração razoável do processo, de conformidade com o qual também se medem a eficiência e a legitimidade política do Poder Judiciário. A rigor, no exercício das funções de Estado e na ação mesma dos poderes constituídos, *jamais devemos nos esquecer que é a Constituição que estamos expondo*, sempre que se obliteram os correspondentes deveres constitucionais, como averbou Marshall, vigorosamente, num dos mais célebres julgamentos da Suprema Corte, enunciado que, à frente de sua época e circunstância, faz-se atual como advertência e princípio de ação do Estado.

Mas a norma não se perfaz no seu caráter instituinte somente; sobre o dever-ser, ela é realidade socialmente vivida e tributária das condições em que vigora. O tempo do processo – um valor social relevante – há de medir-se sob controle e rigor do juiz, como lhe podem consentir condições e meios.

Entretanto, a efetividade de que se trata depende, no conjunto de ações funcionalmente adequadas, de uma convergência ampla, leal e sincera de vontades, desde o comando efetivo do juiz ou tribunal da causa, à atuação no processo dos demais profissionais do Direito, igualmente responsáveis pelo desempenho da jurisdição, como o Ministério Público e a advocacia, ambos respeitabilíssimos. De parte este gesto, simbólico e real, o que restará da norma, logo que se pergunte pelo seu sentido concreto, é o risco de sua ineficácia ou desaparecimento em texto meramente vertido, uma quase *ilusão escolástica*, como talvez dissesse Pierre Bourdieu, crítico arguto das estruturas sociais.

De outro lado, a sociedade contemporânea passa por mudanças extremas, quando menos, imprevistas ou assimétricas, mas plenas de consequências. O seu duplo é o fato em torno do qual gravita o mundo: a velocidade das coisas e toda a radicalidade que daí provém na relação do homem com o seu tempo, essa ordem de causalidades cuja desmedida aceleração concorre para um obsessivo presente, incapaz de cumprir a função de *instância crítica* da história, donde a *incompreensão do passado, tido como peso inerte da tradição, e a recusa do futuro, rejeitado como indecifrável enigma*, conforme deixou assente, no domínio do mais alto pensamento, o Pe. Vaz, o filósofo e pensador múltiplo, Henrique Cláudio de Lima Vaz.

A despeito dessa atmosfera de incertezas e tamanhas transformações, e por causa de tanto, ao Poder Judiciário incumbe a sua articulação estratégica com os inumeráveis horizontes de compreensão novos, que o conhecimento e a amplitude comunicativa engendram a todo instante. Por conseguinte, sobre bases inteligíveis e hipóteses de trabalho que se aferem objetivamente, desenvolve-se, com alinhamento técnico-científico, uma metodologia de gestão e de resultados institucionais para estabelecer e ordenar, no âmbito interno, políticas ligadas à eficiência dos serviços que se prestam ao destinatário final.

Em verdade, abriu-se o escaninho em que se guardaram por anos a fio, como expectativas, mas hoje políticas em curso, as propostas de modernização, infraestrutura e governança do aparelho judiciário. Compreensivelmente, este processo não se acha isento de conflitos, mas se forma a partir de uma dialética de complementaridade, cujo propósito,

fixadas as bases racionalmente, é – e será sempre – o de atender à jurisdição.

Outrossim, essa renovação, no mapa da operabilidade dos tribunais, é um ponto arquimediano, cujo movimento há de relacionar-se dialógica e funcionalmente com o exercício de uma prestação de Estado que é função de soberania e direito fundamental, como quer a Constituição.

Na sua principiologia, a Constituição da República, antes mesmo da EC 45, já não se comprazia com uma justiça fechada sobre si mesma, que operasse na clausura de seus órgãos e supostamente relegasse a um lugar secundário quem deve situar-se no seu centro. Da Emenda adveio uma racionalidade desperta, um novo modelo para melhor organizar a jurisdição segundo os princípios consagrados no texto constitucional e o tempo presente, esse vulcão de que jorram magmas de complexidade e estupefação. Era e é, pois nunca se conclui, o momento de pensar o devir da justiça brasileira, tomando em conta a configuração múltipla, sobreposta, hiper-complexa da esfera pública.

Exatamente nesta quadra, a conciliação tornou-se uma ferramenta irreduzível. Ressignificada, como política judiciária, ela é o conduto pelo qual transitam as expectativas mais promissoras para a solução dos conflitos. É que se aprofunda, para enraizar-se, a compreensão do caráter democrático e transformador de as partes assumirem, no processo judicial, em cooperação, o entendimento como vontade, a prática conciliatória como ação e consciência, como princípio de regulação e medida de ponderação do próprio interesse.

A Justiça do Trabalho está bem inserida nessa linha de evolução. Neste Tribunal, juízes e desembargadores são trabalhadores intelectuais de uma magistratura de tutelas vinculadas, no seu *ethos*, ao estatuto dos direitos sociais e fundamentais. Situados nesse plano, revelam um acervo tal de potencialidades que lhes pesa sustentar, mas o fazem. É que assomam o discernimento, a capacidade para dialogar com os mais diversos viveres que se manifestam no mundo do trabalho e tantas aptidões e habilidades conjuntamente indispensáveis a todo o processo de pensar, notadamente o de pensar o Direito e os direitos em novas chaves, num contexto infenso a linearidades, a raciocínios puramente esquemáticos, porque as coisas se interligam muitas vezes, são precondições umas das outras e não se definem, mas se interpretam.

Portanto, e numa conjuntura de objeções e particularismos que declaradamente se voltam contra a Justiça do Trabalho, cada qual dos seus juízes deve inculcar e imprimir no próprio espírito, na sua imanência - criticamente, é claro - o senso do próprio valor. Não se cuida de presunção,

como está longe de assemelhar-se a uma qualquer expressão de solipsismo, mas de autenticidade e confiança, também atributos do sujeito histórico.

Com efeito, na base de um sistema de poderes e competências, os juízes, na primeira instância, lidam *vis a vis* com a ordem do concreto, já nas salas de audiência, onde apreendem e retesam, no arco das percepções, o dado real, pulsante como vida; decifram-no no processo de construção da norma. Antes dos tribunais a que estão vinculados, materializam o conceito de acesso, pois fazem ouvir, pela vez primeira, a voz da justiça já no mundo da vida.

No tribunal, o compromisso não é outro senão o de dar rápida solução a toda demanda, como se tem feito com integral aplicação. Este é um dos tribunais mais céleres, como se verifica dos dados publicamente disponíveis. Trata-se de uma conquista manifesta, reiterada, fruto do esforço pessoal de sua magistratura e do seu quadro de servidores. De igual relevância é o seu magistério jurisprudencial - precursor, evolutivo e central para a formação de pensamento no Direito do Trabalho, em suma, um patrimônio inestimável construído ao longo de décadas. Jurisprudência que será indispensável à elaboração de juízo e ideia orientadora, conforme à Constituição, sobre a recentíssima Lei n. 13.467 e o conjunto de mudanças que operou na Consolidação das Leis do Trabalho. Afinal, o labor interpretativo tem sido determinante para o intento de assegurar ao trabalhador brasileiro o seu direito constitucional a uma ordem justa e à concretização do *primado do trabalho*, como reza o art. 193 da Constituição, dicção normativa *avantgardista*, como a denominou Peter Häberle, o grande constitucionalista alemão, por entre outras que o impressionaram vivamente.

Mas há muito que fazer, por mais que se tenha feito. Se a crise que atravessamos retém nos seus horizontes a política, a economia, as institucionalidades afetadas, há neste tribunal um esforço contínuo para a salvaguarda de suas funcionalidades.

São assim graves as responsabilidades que nos cumprem – a Márcio Flávio, Lucilde, Rogério, Fernando e a mim, como tem sido com os Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallen, Luiz Ronan Neves Koury, Fernando Viegas Peixoto e César Pereira da Silva Machado Jr., de cujas mãos recebemos, em posse, os cargos de direção. V. Exas. puseram-se a serviço da instituição neste biênio com o mesmo denodo com que se dedicam habitualmente à causa da justiça. Reconhecemo-los, como toda a comunidade jurisdicionada, e somo-lhes sensivelmente gratos; a história desta Corte lhes é.

Seremos, os ora empossados, uma formação coesa. Seguiremos no diálogo, como temos feito, suposto de ações convergentes e do respeito que

se devem os integrantes de uma equipe de trabalho. Esta, que ora constituímos, fundada está numa relação de longa data, marcada pela confiança e por afinidades estreitas, imprescindíveis aos objetivos consentâneos com uma administração participativa, transparente e compromissada, reitero, com a finalidade prismática da jurisdição.

No interior do sistema de justiça, as estruturas formam vínculos, interações cooperadoras e congruências diversas. Tem-se aí a conformação intrassistêmica do processo institucional. Há planos de verticalidade, como se sabe, cujas linhas jazem na Constituição, mas cada tribunal deve fazer-se ouvir, nas altas instâncias de controle administrativo-financeiro, acerca de sua demanda e especificidades. Daí porque é preciso conferir prioridade ao entendimento e à interlocução com os demais órgãos do Poder Judiciário, em meio aos quais, designadamente, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho e os Eg. Conselhos Superiores.

Policêntricas, relações dessa natureza abrangem outros tribunais, o Colégio de Presidentes e Corregedores (Coleprecor), os demais poderes e os órgãos soberanos em sua atribuição de agir - o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a que já referi, a advocacia pública, instituições de primeira grandeza - e, a rigor, quantos tomam parte no processo democrático, desde as formações sociais intermediárias - entre estas devo consignar as entidades que representam os magistrados e os servidores, constituídas nesse mesmo *locus* que nos concerne a todos.

Permito-me uma breve referência à Associação de Juízes, a Amatra III. Presidimo-la – o que muito nos honrou - o Des. Fernando Rios Neto e eu. Compreendi então que a força do projeto associativo é um valor inequívoco. O trabalho, e as profissões que o adensam, são vetores de solidariedade agrupada, a deitar raízes na ideia geral do homem no mundo, sendo o homem trabalhador, como proclamava Felice Bataglia, jusfilósofo e humanista italiano do passado. A Amatra cumpre um papel crítico, propositivo e renovador, sobre ser um polo ativo na defesa de prerrogativas institucionais, consideração que se estende à Associação Nacional dos Magistrados da JT, a Anamatra.

Antes de finalizar, cumulado de emoções, ponho de parte, com a devida vênua, o véu da impessoalidade. Quero referir-me, brevemente embora, a pessoas que as vemos, afortunadamente, no transcurso dos fazeres e afazeres, e a outras que se foram, cuja memória, no entanto, permanece na luz que rebrilha.

Inicialmente, agradeço, comovido, aos oradores que me precederam; faço-o em meu nome e no dos colegas empossados, ao Des. Júlio Bernardo do Carmo, ao Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, à Dra. Adriana Augusta de Souza Moura e ao Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. De modo

muito especial, à Desembargadora Mônica Sette Lopes. V. Exa encanta a todos, em tudo que faz. Em espírito e consciência, em devoção, uma juíza exemplar. A jurista é notável. Sua obra - de raízes profundas – já no argumento e na estrutura do texto é densa e bela – livros, artigos, ensaios, conferências, palestras. Pensadora múltipla, escreveu *Música & Direito*, uma metáfora lindíssima sobre como a arte, a ciência e a vida, num devir, podem percorrer juntas o seu caminho, muito além da fixidez dos arquétipos e convencionalismos que geralmente se opõem à alteridade; *constelações cambiantes* - diria Theodor Adorno, uma das maiores expressões da teoria crítica – que nos convocam todo o tempo a uma renovada tarefa interpretativa na construção do mundo humano. Por falar em Adorno, musicólogo também, V. Exa tem, como ele tinha, a determinação intelectual de vencer fronteiras demarcadas - benfazeja ousadia! Sua lírica articula Direito e sublimidades da criação. O que dizer-lhe, Mônica, em nome de todos e de nossos familiares, senão: muitíssimo obrigado! Continue a luzir, para o bem de tantos!

A grandes magistrados (e são muitos os que se podem designar assim!), nomeadamente, Ricardo Vasconcellos Moreira da Rocha, Manuel Cândido Rodrigues, Carlos Alberto Reis de Paula, José Wáster Chaves, *in memoriam*, e ao servidor aposentado, Luiz Fernando de Amorim Ratton, todos importantes na minha formação como juiz, o sempiterno reconhecimento do discípulo, que sou e serei, não obstante minhas tantas limitações. Nesse mesmo contexto, gostaria de mencionar o Desembargador aposentado, professor Antônio Álvares da Silva, de quem muitos de nós fomos alunos na Faculdade de Direito da UFMG, um jurista à frente do seu tempo, autor prolífero em substância. No Direito do Trabalho, sobretudo, é instaurador de uma discursividade, à semelhança de pensadores que Michel Foucault, numa célebre conferência, identificara entre aqueles que, nos desdobramentos de sua obra fundadora, produzem, ilimitadamente, novas vertentes discursivas, parte das quais se lhes opõe, como é do processo dialético do conhecimento. Foucault dizia então: “*Eles abrem o espaço para outra coisa que não eles, a qual, entretanto, pertence ao que eles fundaram*”. É o que faz o professor Antônio Álvares da Silva!

Desculpem-me o tom por demais pessoal, mas gostaria de referir-me à Eugênia, enamorado de quem estou há mais de quatro décadas, mãe dos meus amados filhos, com quem vivo de aprender, Luciana e o Marcus Augusto, casado com a Paty, que amamos. Avó da minha neta Clara, de Luciana. Por ela - a clara magia de viver, é que eu às vezes faço bonito, por ela é que eu saio do tom e me esqueço, no tempo e no espaço, a fazer sonhos de crepom – como nos versos de Francis Hime, de que me apodero com a liberdade que se concedem os avós, essa gente que faz lembrar um pássaro mítico, que alça voo no entardecer e gira quase de todo o pescoço.

Com os manos, Marcelo e Ricardo, sempre em minha vida, e com Ana Cristina, Marcelinho, Marina e Vinicius, que os tenho no coração, partilho, sensibilizado, esse momento especial.

No ciclo da vida, as dores têm curso. Para sempre comigo, no mais íntimo de mim, estão os meus pais, Sebastião e Eny, que se foram e são perdas a pungir-me a alma desde então. Restam-me o consolo e o orgulho de suas estimadas virtudes, vívidas na memória de toda a família que ambos constituíram.

Serei sempre grato e reconhecido aos servidores probos, competentes, dedicados, com quem há muito conto e trabalho. Jussara, Flávia Beatriz, Valmíria, Cristina, Benito, César, Viviane, Luciana, Marília, Cristina Alves e a estagiária Renata. Do mesmo modo, ao Marco Túlio, à Adil, à Ângela Bueno, à Flávia Motta Albuquerque e à Dinamar Hofman, hoje Procuradora do Ministério Público do Trabalho. Não fora o seu empenho inexcusável, e de tantos mais nas varas do trabalho que presidi, certamente seria inoperável, como posso dá-la, a prestação de justiça a meu cargo.

Coragem é preciso nos tempos que correm! Que não passe sob silêncio uma palavra em memória da professora Helley de Abreu Silva Batista, de Janaúba, força vital e símbolo de quantos, sobre a própria finitude, entregam-se de corpo e alma à luta, morrem nela, no seu altar, se for preciso, para bem da vida, firmes na compreensão sensível de que a humana condição consubstancia-se antes na abertura do ser-para-a-vida. Essas pessoas – e há muitas - são genuinamente grandes, mas o seu registro é escasso e, eventualmente, desaparece no tempo, ofuscado pela reverência aos ídolos de ocasião, criaturas de sua própria publicidade, como Max Horkheimer, da Escola de Frankfurt, descreveu e contextualizou no seu Eclipse da Razão, atual como na época em que veio a lume.

A este Tribunal, em nome dos que fomos por sua escolha guindados aos órgãos de direção - delegação a mais honrosa que nos podia conceder – reitero o sentimento de gratidão e o compromisso de nos empenharmos ativamente na consecução dos seus objetivos fundantes.

Temos um caminho a trilhar, acidentado em trechos, mas isso, falando claramente, já não é novidade, quando se trata da Justiça do Trabalho; não são as incompletudes o alvo, mas, precisamente, o seu contrário, para mal de suas virtudes, se posso dizer assim. Somos juízes e tribunais de lugar e função reconhecidos e inderrogáveis no Estado democrático de Direito, um seu garante. O privilégio que nos podem irrogar, e há quem o faça obliquamente, decorre da Constituição republicana que então o reafirmou, isto é, o de sermos hoje o que somos desde sempre: uma jurisdição especial a que se incumbiu de assegurar os



direitos e os valores sociais do trabalho - um marco que evoluiu na história do constitucionalismo democrático, na sua essencialidade ética, política e jurídica, marco civilizatório, portanto.

Que se abra à Nação o debate, com abrangência e profundidade, sobre o arcabouço institucional do Estado brasileiro, e a Justiça do Trabalho estará pronta, como sempre esteve, para tomar parte nele, vigorosamente!

Muito obrigado!